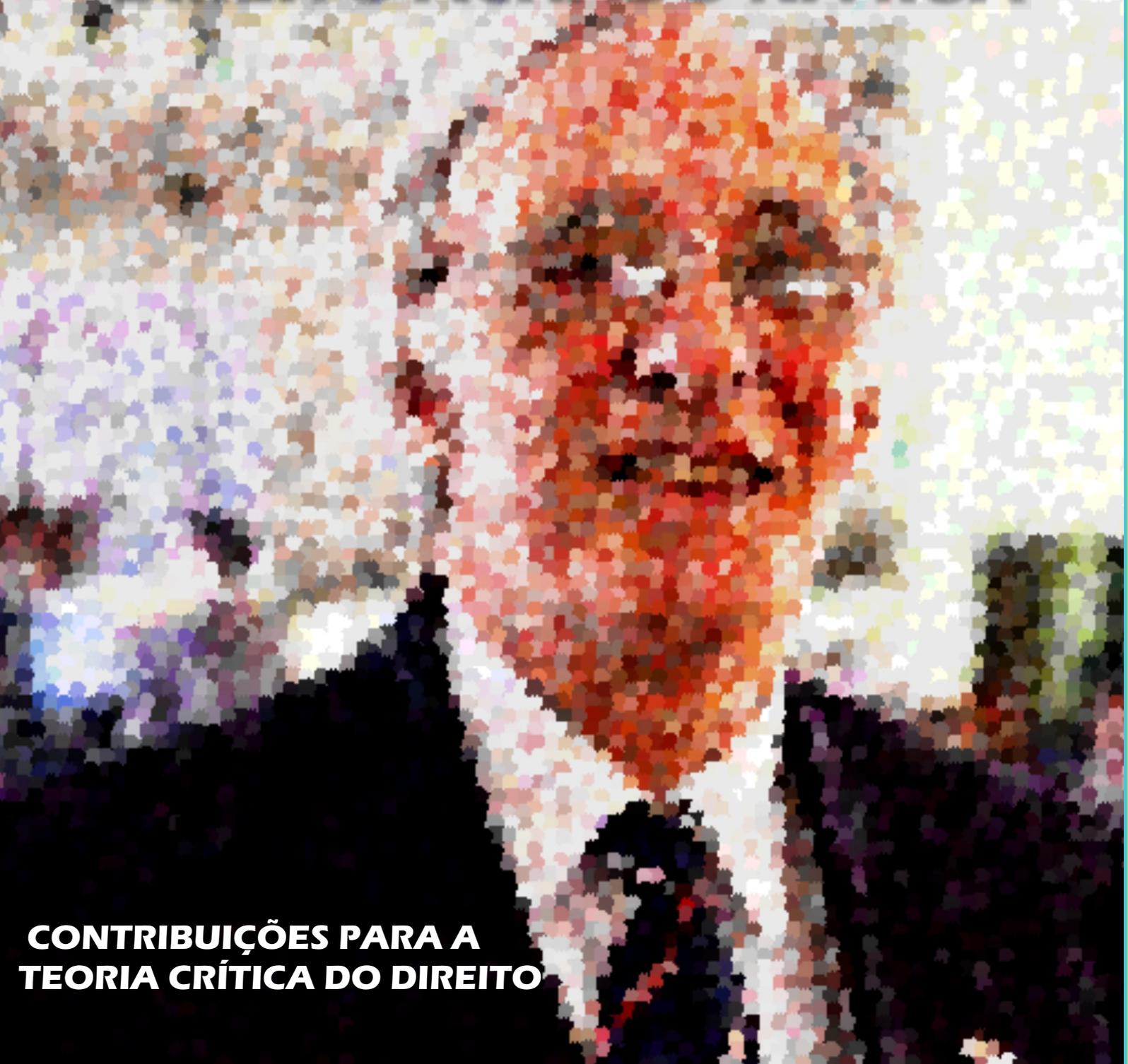


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231
Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251
Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269
Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295
Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

A LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS ¹

THE LEGITIMITY OF SOCIAL SUBJECTS AND THE PLURAL CONSTRUCTION OF RIGHTS

Recebido: 25/04/2022
Convidado

Antonio Carlos Wolkmer

Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito da UNILASALE-RS (Mestrado e Doutorado em Direito), da UNESC-SC, onde coordena o Mestrado em Direitos Humanos e o Grupo de Estudos NUPEC, e Professor Emérito da UFSC. Doutor em Direito. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (RJ). É pesquisador nível 1-A do CNPq e consultor ad hoc da CAPES. Membro da Sociedad Argentina de Sociología Jurídica. Igualmente integrante do GT "Crítica Jurídica y Conflictos Sociopolíticos", do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO, Buenos Aires/México/Brasil). Membro da International Political Science Association (IPSA, Canadá), do Research Committee on Sociology of Law (RCSL), e do Instituto Internacional de Direito e Sociedade (Lima, Peru). Professor visitante de Cursos de Pós-Graduação em várias universidades do Brasil e do exterior (Argentina, Peru, Colômbia, Chile, Equador, Venezuela, Costa Rica, México, Espanha e Itália).
E-mail: wolkmer@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0003-1958-8433>

*Para José Geraldo de Sousa Jr.: amigo, pesquisador, professor, intelectual e jurista;
a nossa admiração e homenagem na retomada de um diálogo com categorias que sempre
nos fortaleceu para pensar um mundo mais justo!*

¹ Texto embasado em reflexão originariamente presente no 4º capítulo (p. 276-283) de nossa obra Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Igualmente, versão totalmente alterada de antiga publicação com o título de "Os movimentos sociais e a construção de direitos". In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). Revoluções no campo jurídico. Joinville: Oficina, 1998, p. 93-97.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License

RESUMO

As contradições injustas de vida experimentadas pelos diversos grupos voluntários, organizações sociais e movimentos coletivos em suas amplas dimensões, bem como as condições negadoras das necessidades identificadas com a sobrevivência e a subsistência, acabam produzindo reivindicações que exigem e afirmam direitos. Certamente, que a situação de negação, carência e marginalidade constitui a razão motivadora e condição de possibilidade do aparecimento plural de direitos, engendrados por processos instituintes desencadeados na luta e na resistência de novos sujeitos sociais.

Palavras-Chave: sujeitos sociais, sujeitos coletivos

1. Introdução: a questão dos novos sujeitos

Partindo das premissas de que as fontes de produção normativa devem ser encontradas na própria sociedade, nada mais plausível do que realçar o processo de regulamentação e controle social em função das contradições, interesses e necessidades dos coletivos sociais insurgentes. Esse direcionamento ressalta a relevância de se buscarem formas plurais e alternativas de fundamentação para a instância convencional da justiça institucionalizada, projetando uma construção relacional e comunitária solidificada na realização material concreta e efetiva de novos sujeitos sociais que entram em cena e inauguram autênticos processos instituintes. Trata-se, principalmente, daquelas sociabilidades humanas que, na prática cotidiana de uma cultura político-institucional e de um modelo socioeconômico particular, são atingidas na sua dignidade pelo efeito perverso e injusto das condições de vida impostas pelo alijamento do processo de participação, de discriminação e de negação da satisfação das mínimas necessidades. Na singularidade da crise civilizacional (humana e ambiental) que atravessa as instituições sociais e o espaço da natureza, que contamina e inviabiliza as condições de sustentabilidade, que degenera as relações humanas na cotidianidade e que pauperiza as condições de vida em sua plena realização, a resposta para transcender as privações provém da força instituinte das novas sociabilidades que, como fonte legitimadora, criam processos instauradores de novos direitos. Assim, as contradições injustas de vida experimentadas pelos diversos grupos voluntários, organizações sociais e movimentos coletivos em suas amplas dimensões, bem como as condições negadoras das necessidades identificadas com a sobrevivência e a subsistência, acabam produzindo reivindicações que exigem e afirmam direitos. Certamente, que a situação de negação, carência e marginalidade constitui a razão motivadora e condição de possibilidade do

aparecimento plural de direitos, engendrados por processos instituintes desencadeados na luta e na resistência de novos sujeitos sociais.

2. A insurgência de sujeitos coletivos de juridicidade

Em um aporte inicial, cabe apontar e diferenciar os antigos dos novos/recentes sujeitos coletivos enquanto fonte de titularidade de uma normatividade plural e emancipadora. Ora, se o metafísico “sujeito em si”, o “sujeito privado” da tradição liberal-individualista, é o sujeito cognoscente a priori, que se adapta às condições do objeto dado e à realidade global estabelecida, o “novo sujeito coletivo” é um sujeito vivo, atuante e livre, que participa, autodetermina-se e modifica a mundialidade do processo histórico-social. Por conseguinte, o “novo” e o “coletivo” não devem ser pensados em termos de identidades humanas que sempre existiram, segundo critério de classe, etnia, sexo, religião ou necessidade, mas em função da postura que permitiu que sujeitos inertes, subalternizados e excluídos passassem a sujeitos descolonizados, participantes e criadores de sua própria história. Trata-se da retomada e da ampliação de um conceito de “sujeito” fortemente associado a uma tradição revolucionária de lutas e resistências, que vai do “proletariado” ou das massas trabalhadoras (tradição identificada por K. Marx), dos “marginalizados” da sociedade industrial (H. Marcuse), dos “condenados da terra” (F. Fanon), até o “povo oprimido” dos filósofos e teólogos latino-americanos (Enrique Dussel, J. C. Scannone, Gustavo Gutiérrez, Leonardo Boff).

Na verdade, o “novo sujeito” histórico coletivo articula-se em torno “do sofrimento – às vezes centenário – e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária”² das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas e exploradas da sociedade.

É desse modo, caracterizando a noção do sujeito enquanto identidade, que implica o “novo” e o “coletivo”, que se privilegiam, numa pluralidade de sujeitos, os chamados novos movimentos sociais. De fato, na medida em que os novos movimentos sociais são encarados quer como sujeitos detentores de uma nova cidadania apta a lutar e a fazer valer direitos já conquistados, quer como uma nova fonte de legitimação da produção jurídica, nada mais natural do que equipará-los à categoria “novos sujeitos coletivos de Direito”³. Logo, a presente designação para os movimentos sociais não implica, de

2 Extraído de: WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 279-280. Aprofundar a discussão em: DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 96-97; GUTIÉRREZ, Gustavo. A força histórica dos pobres. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 160-161; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho que nace del pueblo**. México: CIRA, 1986, p.12-19.

3 Constatar, nesse sentido: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Sociologia Jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2002, p. 53. Igualmente: SOUSA JUNIOR, José

forma alguma, qualquer alusão ou aproximação à mítica abstração liberal-individualista de “sujeito de Direito”, própria do paradigma norte-eurocêntrico presente no legalismo formalista estatal.

Investigações contemporâneas, de teor crítico-interdisciplinar, tendem a reconhecer nos novos e recentes movimentos sociais sujeitos coletivos titulares de Direitos. Por essa via tem labutado e doutrinado José Geraldo de Sousa Junior, para quem a significação político-sociológica dos novos movimentos sociais como potencial prático-teórico de enunciação e articulação de direitos possibilita e justifica seu enquadramento na esfera de incidência jurídica. Com efeito, o empenho do jurista da Universidade de Brasília é demonstrar a relação entre a condição social de sujeitos populares em sua luta por reparar carências e injustiças.

É nesse contexto de exclusão, carências e necessidades materiais que se situam as práticas cotidianas e insurgentes de novas identidades sociais, que podem ser vistas como portadoras potenciais de “construção social” e de novas formas criadoras de ação política coletiva, bem como fonte insurgente, instituinte e plural de produção normativa.

3. Reconhecimento de novos coletivos sociais como fontes de produção jurídica

Certamente, a burocratização da instância jurisdicional do Estado e a ineficácia da legislação positiva formalista proporcionam a expansão plural de procedimentos extrajudiciais e práticas normativas não estatais, exercidas e consensualizadas por coletivos sociais, os quais, ainda que marginalizados e inseridos na condição de “ilegalidade” para as diversas esferas do sistema oficial, definem outra forma de legitimação.

O problema das fontes do Direito em sociedades periféricas do Sul situadas no horizonte pós-colonial, marcadas por uma cultura oligárquica, excludente e autoritária, não está na priorização de regras técnico-formais, nas ordenações teórico-abstratas nem nos pressupostos racionais universalistas, mas, fundamentalmente, na relação e na circularidade de uma práxis política do cotidiano e na materialização normativa comprometida com a dignidade daquelas identidades subalternas, vitimizadas e segregadas. Os centros geradores de Direito não se reduzem tão somente às instituições oficializadas, às autoridades letradas e aos órgãos representativos do monopólio do Estado, pois o Direito, por estar inserido nas relações sociais cotidianas e por ser fruto delas, emerge de vários e diversos centros de produção normativa, reconhecidos como

Geraldo. **Direito como Liberdade:** o direito achado na rua. Porto alegre: Sergio A. Fabris, 2011, p.167-177.

resultantes de processos de lutas, resistências e conquistas.

Trata-se de uma forma consensual e plural de gerar legitimidade, a partir de práticas comunitárias e relações sociais surgidas na concretude efetiva da vida cotidiana. Naturalmente que a consequência desse processo de redefinição das fontes de produção social normativa revela-se uma autêntica e potente “revolução no cotidiano”, envolvendo também a transformação do Estado em núcleo exclusivo e absoluto do poder societário. Encarar o Estado sob novas funções implica não mais o ver como tutor permanente da sociedade e detentor único do monopólio de criação jurídica, mas, agora, como uma instância democratizada mandatária da comunidade, habilitado ao amplo exercício de atuação pública sob o controle da participação da cidadania em seus diversos espectros sociais.

As novas exigências, necessidades e conflitos em espaços sociais e políticos periféricos, tensos e desiguais, insuflados pelos impactos da globalização capitalista, tornam imperioso reconhecer, na radicalidade alternativa dos movimentos sociais insurgentes, quer os chamados “novos” movimentos pluriclassistas e pluri-ideológicos, quer os recentes movimentos do século XXI (“novíssimos”, “Occupy Street”, transfronteiriços, redes digitais e novas formas de ativismo, etc.), uma fonte geradora de direitos instituintes, direitos descolonizados e direitos menos formalizados e de maior alcance.

Ainda que possa haver resistência por parte da cultura oficial técnico-normativista e de seus aparatos judiciais burocráticos, a comprovação dessas manifestações de “legalidade paralela ou concorrente” a partir da luta por direitos à vida com dignidade torna-se, por demais, peremptória e inconteste.

Resultado das múltiplas formas de resistência, de lutas sociais cotidianas e de necessidades fundamentais efetivas, internalizadas por subjetividades sociais que têm consciência, identidade e autonomia, emerge a construção alternativa de direitos mais justos, descolonizados e plurais, que transcendem os direitos estatais consagrados nos limites da doutrina imperante e da legislação fetichizada. Tal dinâmica passa a espelhar não apenas direitos abstratos, ritualizados e equidistantes dos conflitos sociais, mas “direitos” vivos referentes à qualidade de vida enquanto expressão de subsistência, saúde, habitação, educação, trabalho, segurança e maior dignidade. Assim, tais processos instituintes de direitos têm sua eficácia no reconhecimento dos múltiplos “sujeitos de juridicidade”, legitimidade assentada nos critérios de justas necessidades, participação instituinte e produção comunitária. É inegável, em um processo de luta por justiça, a importância e a representatividade desses “novos” e “recentes” movimentos sociais do século XXI, para constituir corporalidade e eficácia a uma legalidade alternativa, uma legalidade advinda de resistências, conquistas e reconhecimento por direitos.

4. Conclusão

Enfim, algumas preocupações mormente apresentadas incidem, particularmente, no cenário de sociedades periféricas constitutivas de um Sul não geográfico, mas, de espaços marcados pelo sofrimento causado pelo Capitalismo, Colonialismo e Patriarcado, os quais ainda se encontram, nos primórdios do século XXI, pulverizados por crises institucionais, por intensos conflitos urbanos e agrários, por subjugações ao selvagem mercado financeiro, por políticas racistas e excludentes engendradas pelo ideário neoliberal, por cultura jurídica individualista, tecnicista e formalista, que não conseguem responder, com eficácia, às novas formas, aos conflitos coletivos e às crescentes demandas por necessidades básicas fundamentais. As novas imposições do capitalismo globalizado e os conflitos emergentes periféricos, tensos e desiguais, tornam significativo reconhecer, na figura das novas identidades subalternas e excluídas, uma fonte legítima de engendrar práticas emancipadoras no locus sociopolítico e na constituição instituinte de direitos que se pautam pelo compromisso com a vida humana e pelo reconhecimento à diferença. Tais práticas legitimadoras revelam-se autêntica resistência ao desenfreado processo de desregulamentação, desconstitucionalização e desumanização da vida. Isso permite e define a pauta sobre a questão dos fundamentos (crise e rupturas dos paradigmas em nível epistêmico e metodológico), e da potencialidade histórica de sujeitos coletivos instituintes, bem como das fontes subjacentes, sociais e plurais de autêntica revelação jurídica. Trata-se, em suma, de uma discussão necessária e fundamental para redefinir e avançar o projeto de uma justiça comunitária democrática, pluralista e participativa, adequada às contingências histórico-sociais de nossas sociedades, como as da América Latina.

Referências

AALBERNAZ, Renata O.; WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo jurídico, Estado e Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Brasil**. *Crítica Jurídica*, México, UNAM, n. 33, p.141-178, 2012.

DALTON, Russell J.; KUECHLER, Manfred (comp.). **Los nuevos movimientos sociales. Valencia**: Alfons El Magnánim, 1992.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. México: CIRA, 1986.

DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. Petrópolis: Vozes, 1986.

- FLÓREZ FLÓREZ, Juliana. **Lecturas emergentes: subjetividad, poder y deseo en los movimientos sociales**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2015. 2 v.
- GOHN, Maria da Gloria. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.
- GUTIÉRREZ, Gustavo. **A força histórica dos pobres**. Petrópolis: Vozes, 1984.
- HELLER, Ágnes. Sociología de la vida cotidiana. 3. ed. Barcelona: Península, 1991
- MELUCCI, Alberto. **Acción colectiva, vida cotidiana y democracia**. México: El colegio de México, 2002, p. 42 et seq.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SCOTT, James C. Los dominados y el arte de la resistencia. País Vasco: Txalapata, 2003.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas**. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2002.
- SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J. (org.) Uma revolução no cotidiano?: os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?: momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes dos novos movimentos sociais do século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- TARROW, Sidney. El poder en movimiento: los movimientos sociales, la acción colectiva y la política. Madrid: Alianza, 1997.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, impactos da globalização e ressignificação intercultural dos direitos humanos. In: TEIXEIRA, João Paulo Allain (org.). **Direito, crítica e decolonialidade: perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Editora Meraki, 2021.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>